



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA DTA ENGENHARIA PORTUÁRIA & AMBIENTAL REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA DRAGAGEM E DERROCAMENTO DO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇO DE ATRACAÇÃO PARA CAIS PESQUEIRO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA / PIAUÍ E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS (EIA/ RIMA).**

## **1 – DA SÍNTESE DO PEDIDO**

Prezada Comissão, boa tarde!

Na condição de empresa interessada em participar do certame PROCESSO Nº 138/2021 - EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA DRAGAGEM E DERROCAMENTO DO CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇO DE ATRACAÇÃO PARA CAIS PESQUEIRO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA / PIAUÍ E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS (EIA/ RIMA), questionamos:

1. Entendemos que os custos para realização da audiência pública (locação de espaço, transporte, alimentação, entre outros) será de responsabilidade da Contratante. Esse entendimento está correto?
2. Entendemos que o escopo de contratação engloba somente a elaboração dos planos e programas ambientais, que subsidiarão a emissão da Licença de Instalação, não cabendo a CONTRATADA a execução dos mesmos durante a etapa de obras. Esse entendimento está correto?
3. O Item 8.1.3 do Termo de Referência determina que o prazo para implantação dos planos e programas ambientais, para garantir a obtenção e cumprimento da Licença de Instalação, será de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Considerando que essa etapa deve ser realizada após a emissão da Licença Prévia (LP), que está vinculada diretamente com a entrega do EIA/RIMA que, por sua vez, possui prazo contratual de até 90 dias, entendemos que o prazo para atendimento desse item será de até 90 dias após a emissão da LP. Esse entendimento está correto?
4. Entendemos que não será responsabilidade da CONTRATADA o atendimento a demais condicionantes da LP e LI, que não sejam: elaboração do EIA/RIMA, participação em audiência pública e elaboração de Planos e Programas Ambientais. Esse entendimento está correto?

**5.** Entendemos que todas as campanhas de levantamentos de campo e estudos necessários para entrega do EIA/RIMA deverão ser feitas no intervalo de 90 dias. Esse entendimento está correto?

**6.** Entendemos que todas as taxas e emolumentos decorrentes do processo de licenciamento ambiental da dragagem e derrocamento do canal de acesso, bacia de evolução e berço de atracação para cais pesqueiro no município de Luís Correia (tais como análise do estudo ambiental pelo órgão licenciador, emissão de LP e LI, publicação das licenças ambientais e audiências públicas, entre outros) serão de responsabilidade da empresa contratante. Esse entendimento está correto?

**7.** O item 6.2.2 do Anexo A do Termo de Referência solicita a apresentação de estudos de modelagem para o meio biótico visando prever as modificações no ambiente após a instalação do empreendimento. Considerando que esse tipo de estudo é elaborado para alguns componentes do meio físico como qualidade do ar, ruído, vibração, hidrodinâmica, solicitamos esclarecimento e detalhamento acerca do tipo de estudo de modelagem solicitado para o meio biótico.

**8.** Com relação aos levantamentos topográficos, solicitados no Item 6.2.1 do Anexo A do Termo de Referência, entendemos que poderão ser utilizados dados secundários de bases cartográficas da região. Esse entendimento está correto?

**9.** Para a caracterização da qualidade da água, solicitada no Item 6.2.1 do Anexo A do Termo de Referência, entendemos que poderão ser amostrados 3 pontos na área de influência direta do empreendimento. Esse entendimento está correto?

**10.** Não foi constatado, no Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, a necessidade de caracterização do material a ser dragado. Diante disso, entende-se que essa atividade não deverá ser orçada pela proponente. Esse entendimento está correto?

**11.** Para a caracterização da comunidade aquática, exigida no Item 6.2.2 do Anexo A do Termo de Referência, entendemos que deverão ser amostradas as comunidades planctônicas e bentônicas em 3 pontos na área de influência direta do empreendimento. Esse entendimento está correto?

**12.** Entendemos que o diagnóstico do meio socioeconômico poderá ser elaborado por meio de dados secundários. Esse entendimento está correto?

**13.** Entendemos que a empresa que executar os serviços relacionados a elaboração do EIA/RIMA não estará impedida de participar eventualmente da execução da obra. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

ROSEMEIRE CORRÊA  
ANALISTA DE LICITAÇÕES  
DTA ENGENHARIA

## **2) RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

**Encaminhamos os questionamentos para análise da área técnica da Companhia. Após a análise, encaminhamos abaixo as seguintes respostas:**

1. Entendemos que os custos para realização da audiência pública (locação de espaço, transporte, alimentação, entre outros) será de responsabilidade da Contratante. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

2. Entendemos que o escopo de contratação engloba somente a elaboração dos planos e programas ambientais, que subsidiarão a emissão da Licença de Instalação, não cabendo a CONTRATADA a execução dos mesmos durante a etapa de obras. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

3. O Item 8.1.3 do Termo de Referência determina que o prazo para implantação dos planos e programas ambientais, para garantir a obtenção e cumprimento da Licença de Instalação, será de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Considerando que essa etapa deve ser realizada após a emissão da Licença Prévia (LP), que está vinculada diretamente com a entrega do EIA/RIMA que, por sua vez, possui prazo contratual de até 90 dias, entendemos que o prazo para atendimento desse item será de até 90 dias após a emissão da LP. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Não se aplica. A Licença Prévia já foi emitida, o EIA RIMA é condicionante, para sua manutenção.**

4. Entendemos que não será responsabilidade da CONTRATADA o atendimento a demais condicionantes da LP e LI, que não sejam: elaboração do EIA/RIMA, participação em audiência pública e elaboração de Planos e Programas Ambientais. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: SIM. Verificar o Cronograma físico-financeiro**

5. Entendemos que todas as campanhas de levantamentos de campo e estudos necessários para entrega do EIA/RIMA deverão ser feitas no intervalo de 90 dias. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

6. Entendemos que todas as taxas e emolumentos decorrentes do processo de licenciamento ambiental da dragagem e derrocamento do canal de acesso, bacia de evolução e berço de atracação para cais pesqueiro no município de Luís Correia (tais como análise do estudo ambiental pelo órgão licenciador, emissão de LP e LI, publicação das licenças ambientais e audiências públicas, entre outros) serão de responsabilidade da empresa contratante. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

7. O item 6.2.2 do Anexo A do Termo de Referência solicita a apresentação de estudos de modelagem para o meio biótico visando prever as modificações no ambiente após a instalação do empreendimento. Considerando que esse tipo de estudo é elaborado para alguns componentes do meio físico como qualidade do ar, ruído, vibração,

hidrodinâmica, solicitamos esclarecimento e detalhamento acerca do tipo de estudo de modelagem solicitado para o meio biótico.

**RESPOSTA: O Termo de Referência (anexo A do Estudo Técnico Preliminar) é padrão, conforme Instrução Normativa SEMAR nº 07 de 02/2021. A aplicação depende do tipo de projeto.**

8. Com relação aos levantamentos topográficos, solicitados no Item 6.2.1 do Anexo A do Termo de Referência, entendemos que poderão ser utilizados dados secundários de bases cartográficas da região. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Ressaltamos que já foi realizada a planialtimetria e os dados serão compartilhados com a empresa Contratada.**

9. Para a caracterização da qualidade da água, solicitada no Item 6.2.1 do Anexo A do Termo de Referência, entendemos que poderão ser amostrados 3 pontos na área de influência direta do empreendimento. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

10. Não foi constatado, no Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, a necessidade de caracterização do material a ser dragado. Diante disso, entende-se que essa atividade não deverá ser orçada pela proponente. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Esta informação está atrelada ao Lote 2 da licitação, e os dados poderão ser compartilhados com a Contratada para o EIA/RIMA.**

11. Para a caracterização da comunidade aquática, exigida no Item 6.2.2 do Anexo A do Termo de Referência, entendemos que deverão ser amostradas as comunidades planctônicas e bentônicas em 3 pontos na área de influência direta do empreendimento. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Os dados poderão ser complementados com dados já catalogados pela CONTRATADA nos últimos 5 anos.**

12. Entendemos que o diagnóstico do meio socioeconômico poderá ser elaborado por meio de dados secundários. Esse entendimento está correto?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Está sendo finalizado estudo socioeconômico e os dados poderão ser compartilhados com a Contratada.**

13. Entendemos que a empresa que executar os serviços relacionados a elaboração do EIA/RIMA não estará impedida de participar eventualmente da execução da obra. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: Não, o entendimento está incorreto, em razão da vedação prevista no artigo 44, inciso I da Lei nº 13.303/2016. O EIA/RIMA, apesar de não ser o projeto básico de execução da futura obra, direcionará a elaboração dele. No art 42, inciso VIII, também, da Lei nº 13.303/2016, encontramos a definição de projeto básico: “consiste em um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o**

**adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento** e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.” Por essa razão, a empresa que elaborará o EIA/RIMA estará impedida de participar do certame de execução das obras objeto do estudo ambiental.

Atenciosamente,

Parnaíba-PI, 22 de dezembro de 2021.

**ELIANE MARA DE MORAES AGUIAR**  
Pregoeira da ZPE Parnaíba